



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2018, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 7º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no dia 17 de abril de 2018;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ENUNCIADO Nº 85, DE 5 DE ABRIL DE 2018

As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cíveis Especializadas Reunidas decidem, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15, editar Enunciado nos seguintes termos:

ENUNCIADO Nº 85: O oferecimento de contrarrazões à apelação cível é atribuição do Promotor de Justiça de primeira instância, nos casos em que o Ministério Público atuar como parte no processo.

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Coordenador da 4ª CCR - Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo das Câmaras

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2018 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO PLENÁRIO

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

As 18 horas e 2 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral em exercício, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, com causa justificada, e o Ministro Benjamin Zymler, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 5, referente à sessão extraordinária realizada em 14 de março de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.881/2018-0 e TC-009.099/2017-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-004.195/2018-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-034.761/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 633 a 652.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AROLDO CEDRAZ
TC-015.918/2016-5 - Acórdão 653
TC-019.332/2015-7 - Acórdão 654
TC-031.247/2017-2 - Acórdão 655

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 633 a 652 e 654.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 633 a 652, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 654, apreciado de forma unitária, que consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 633/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade e pressupostos de legitimidade previstos nos arts. 234 e 234 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 13 ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da SecexEdu:

1. Processo TC-002.085/2018-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEdu).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a medida a seguir indicada, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 8 ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-003.696/2018-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medida: dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe sobre a seguinte falha:

1.8.1. ausência de promoção de diligências durante a realização do Pregão Eletrônico 112/2017 para sanear dúvidas sobre o teor do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Mazimu's Engenharia Eireli - ME, contrariando o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, considerando que as mesmas poderiam ser afastadas, por exemplo, mediante a averiguação das notas fiscais da licitante, que demonstrariam a realização dos serviços atestados, bem como das notas fiscais da RKM e de outros documentos que demonstrassem a propriedade dos equipamentos descritos no atestado.

ACÓRDÃO Nº 635/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no *caput* do referido art. 235, uma vez que não está acompanhada de indício concernente à irregularidade denunciada, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 4 ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-021.356/2017-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 12 ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSUL), promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-025.695/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar as medidas a seguir indicadas, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 6 ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-032.724/2017-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, levar ao conhecimento do IFS os seguintes fatos noticiados ao TCU para a apuração de possíveis irregularidades e decorrentes prejuízos causados ao erário federal, bem como para a adoção das demais providências de sua alçada com vista a eventuais responsabilizações e reparação dos cofres do IFS, com cópia para a Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU/SE) [enviar cópia do documento de peça 3 junto aos escritórios de comunicação dos fatos];

1.8.1.1. indícios de irregularidade relativo à aplicação de multa pela Emurb ao IFS, no valor de R\$ 145.722,63, em face de início de obra sem licença, conforme auto de infração à peça 3, p. 4;

1.8.1.2. suposto recebimento de forma indevida pelo servidor Pablo Gleydson de Sousa, CPF 012.443.204-20, por projetos elaborados para a licitação tratada no processo 23060.002432/2013-79, que teve como objeto a execução de serviços de construção dos prédios administrativos, de biblioteca e auditório do *campus* de Aracaju, uma vez que o referido servidor estaria exercendo a função de diretor de obras e teria recebido da Instituição por esses projetos;

1.8.2. com fulcro no art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014, solicitar ao IFS que, no próximo relatório de gestão que for encaminhado a este Tribunal, traga registros analíticos das providências adotadas em relação à apuração dos fatos e indícios de irregularidades levados ao seu conhecimento, bem como das demais providências de sua alçada com vista a eventual responsabilização e reparação dos cofres do IFS.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 638/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a presente denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, uma vez que não contém nome legível, qualificação e endereço do denunciante;

Considerando que não se verifica a existência do interesse público para o trato da suposta irregularidade;

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos, no sentido do não conhecimento do recurso;